

JUCESP
LMA RX S.A



JUCESP PROTOCOLO
0.731.038/24-1



CNPJ/MF 49.949.320/0001-81

NIRE 35300611331

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2024**

DATA, NORA E LOCAL: aos 01 (um) dias do mês de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede social da LMA RX S.A ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.293, 4º- andar, conjunto 42, CEP 01419- 904.

PRESENÇA, CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, a Assembleia foi regularmente instalada. Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº- 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.

MESA: Presidente: Marcelo Guimaraes Teixeira da Costa, Secretária: Ana Angelica Borges Teixeira da Costa.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre a (i) a alteração da Sede Social da Companhia; (ii) a alteração do artigo 2 do estatuto social para refletir o deliberado no item (i); (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Discutidos os itens constantes da pauta do dia, os acionistas, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) Alterar o endereço da sede social da Companhia, atualmente na Alameda Santos, nº 1293, 4º andar, conj 42, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, CEP 01419-904. para Avenida Paulista, nº 1912, 8º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP 01310-924.

Assinado por: MGTDG

MC

Assinado por: AABTDC

AG



(ii) Em razão da deliberação acima, fica consignada a nova redação do caput do Artigo 2 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação

ARTIGO 2. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1912, 8º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP 01310-924, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria

(iii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração ora aprovada no item "(i)", de forma que o Estatuto Social consolidado da Companhia, que segue anexo à presente ata (ANEXO I), foi devidamente aprovado pelos acionistas da Companhia, passando a vigorar a partir desta data.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, os acionistas da Companhia aprovaram a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme disposto no artigo 130, § 10, da Lei das S.A. Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Acionistas Presentes: Marcelo Guimaraes Teixeira da Costa e Ana Angelica Borges Teixeira da Costa. Mesa: Marcelo Guimaraes Teixeira da Costa — Presidente; Ana Angelica Borges Teixeira da Costa — Secretária.

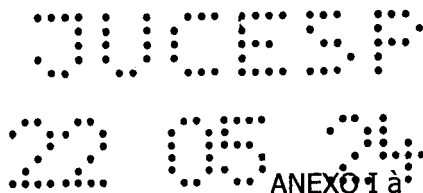
FORMALIDADES LEGAIS: A presente reunião atendeu a todas as formalidades legais.

São Paulo, 01 de abril de 2024

Mesa:



JUCESP



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01 DE ABRIL DE 2024

LMA RX S.A.

CNPJ/MF 49.949.320/0001-81

NIRE 35300611331

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO.

ARTIGO 1. A denominação da Companhia é LMA RX S.A., sociedade anônima fechada, regendo-se pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), e pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 2. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 1912, 8º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP 01310-924, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4. A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"); (ii) prestação de serviços de consultoria empresarial; e (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários*'

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5. O capital social da Companhia é de R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo R\$ 10,00 (dez reais) integralizados e o restante a integralizar no prazo de 12 meses a contar desta assembleia.

2023
22 05 24

§ 1º. O capital social da Companhia será representado por ações de sua emissão, que contarão com os direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades Anônimas.

§ 2º-. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

§ 3 . A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8 da Lei das Sociedades Anônimas.

§ 4º. As capitalizações com reservas de lucros poderão ser feitas independentemente de aumento no número de ações.

§ 5 . As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

§ 6º-. Qualquer transferência de ações será realizada mediante a assinatura do Livro de Transferências de Ações Nominativas da Companhia. A aquisição, a qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, exceto se acordado de forma diversa entre cedente e cessionário das ações, conforme averbado nos livros da Companhia, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social.

§ 7º-. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

§ 8º-. As ações da Companhia não serão negociadas em mercado de valores mobiliários e a negociação pela Companhia com as próprias ações será regida pelo disposto no artigo 30 da Lei das Sociedades Anônimas e pelas disposições deste Estatuto Social.

§ 9 . O reembolso de ações da Companhia será feito com base no menor valor entre (i) a valor econômico da Companhia, apurado, para efeito de reembolso, por meio da avaliação realizada por três peritos ou empresa especializada, nos termos do artigo 45,

JUCESP

SOCSA

§ 3 , da Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 6. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, na mesma proporção, espécie e classe das ações que possuem.

Parágrafo Único. O direito de preferência de que trata o ARTIGO 6 deverá ser concedido de acordo com o procedimento e os prazos previstos na Lei das Sociedades Anônimas, observado o prazo decadencial mínimo fixado pelo artigo 171 da Lei das Sociedades Anônimas.

JUCEB
2015
CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas; e
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º-, da Lei das Sociedades Anônimas.

§ 2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas com a presença de acionistas titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

§ 3º. A Assembleia Geral será presidida por um Diretor ou, na sua ausência, por um dos presentes, acionista ou não, indicado pelo voto da maioria das ações com direito a voto presentes na assembleia, que convidará outro presente, acionista ou não, para atuar como secretário.

§ 4º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

ARTIGO 8. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e os nulos, incluindo-se, dentre as competências deste órgão:

- (i) aprovar alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- (iii) fixar a remuneração global dos membros da Diretoria da Companhia e dos conselheiros fiscais, respeitado, em relação a estes últimos, o piso mínimo estabelecido pelo artigo 162 § 3º da Lei das Sociedades Anônimas;
- (iv) examinar, discutir e votar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) definir a destinação do resultado exercício, distribuição de dividendos e aplicação do excesso do saldo das reservas de lucros;

2023
22 05 24

- (vi) autorizar a "emissão" de debêntures da Companhia, bem como a emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia;
- (vii) aumento de capital da Companhia;
- (viii) desdobramento de ações da Companhia;
- (ix) alienação e participação acionária ou direitos de participação que a Companhia possua em outras sociedades;
- (x) aprovar a criação de outras classes ou espécies de ações;
- (xi) deliberar sobre a suspensão dos direitos dos acionistas em caso de descumprimento da Lei ou do Estatuto Social da Companhia, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (xii) aprovar a avaliação de bens com que os acionistas da Companhia eventualmente utilizem para a integralização do capital social;
- (xiii) aprovar operações de transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia;
- (xiv) deliberar sobre a dissolução e liquidação (e cessão do estado de liquidação) da Companhia, eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes;
- (xv) autorizar que os administradores confessem falência e requeiram recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xvi) deliberar acerca da abertura ou fechamento de capital da Companhia;
- (xvii) deliberar sobre a dispensa de requisitos para ocupar cargos de administração na Companhia, conforme dispõe o artigo 147, § 3º da Lei das Sociedades Anônimas;
- (xviii) deliberar sobre a conveniência do pagamento do direito de reembolso, nos termos do artigo 137, § 3º da Lei das Sociedades Anônimas;
- (xix) deliberar sobre a recompra de ações de emissão da própria Companhia, bem como acerca da sua manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou alienação;
- (xx) deliberar sobre a celebração de acordo em qualquer ação judicial, fora do curso normal dos negócios, pela Companhia; e
- (xxi) deliberar sobre a outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia, em negócio próprio ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos ou direitos da Companhia.

UNESP
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9. A Companhia será administrada pela Diretoria.

§ 1º. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração do membro da Diretoria.

§ 2º. O administrador será investido em seu cargo mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§ 3º-. Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

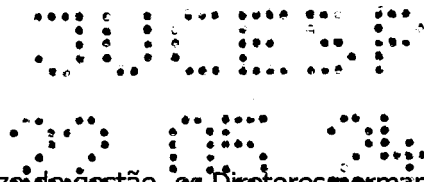
§ 4º. É vedada a delegação de competências, funções, atribuições e/ou obrigações de membros da Administração para terceiros que não integram a administração da Companhia sendo permitida, contudo, a outorga de procurações para representação da Companhia, nos termos deste Estatuto Social, e a indicação de um membro da administração para representar administrador ausente em reunião do órgão da administração em questão, observado o disposto nos termos deste Estatuto Social.

§ 5º-. É vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais.

ARTIGO 10. A Diretoria será composta por 01(um) ou 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente e, caso aplicável, um Diretor sem denominação específica, eleitos para um mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 11. Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pela legislação vigente e por este Estatuto Social. Os Diretores serão responsáveis pelos negócios diários da Companhia de acordo com o deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO 12. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor indicado pelo diretor impedido/ausente ou, na falta de tal indicação, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. Na hipótese de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente suas atribuições serão exercidas interinamente pelo Diretor sem designação específica. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral reunir-se-á em caráter de urgência para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.



§ 1º. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição da Diretoria.

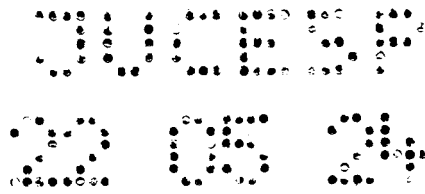
ARTIGO 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, via correio eletrônico, telegrama, carta registrada ou carta entregue em mãos, com 3 (três) dias de antecedência, instalando-se com a presença da unanimidade dos diretores sendo suas decisões tomadas pela unanimidade, cabendo 1 (um) voto a cada um dos diretores. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

§ 1º-. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

ARTIGO 14. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior
- (iv) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral e/ou pelo presente Estatuto Social
- (v) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais; e
- (vi) deliberar sobre a abertura de filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior

ARTIGO 15. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (a) por qualquer dos Diretores agindo isoladamente; ou (b) por 1 (um) procurador agindo isoladamente, devidamente constituído na forma § 1º abaixo.



§ 1º. Os procuradores de Companhia serão nomeados por meio de ato de qualquer dos Diretores agindo isoladamente. As procurações deverão fixar de forma minuciosa os poderes outorgados aos mandatários da Companhia ou, alternativamente, poderão outorgar poderes gerais de foro.

§ 2º. Os instrumentos de mandato da Companhia não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade "ad judicium", que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade.

ARTIGO 16. É vedado à Diretoria praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Parágrafo Único. Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e outras garantias, são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições e com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na Lei das Sociedades Anônimas.

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º-. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros presentes nas reuniões, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião lavrada no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 3º. A remuneração dos membros do Conselho fiscal além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

LUCAS
S.A.
CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

ARTIGO 18. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

ARTIGO 19. A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Diretoria, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

ARTIGO 20. Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei das Sociedades Anônimas, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; e (b) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral

§ 1º. A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, no mínimo 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após realizadas as deduções legais e aquelas fixadas no presente Estatuto.

§ 2º-. O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição, atualizado monetariamente pela variação do índice IPCA, pro *rata die*.

ARTIGO 21. A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 22. A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante decisão unânime, pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no ARTIGO 20 § 1º do ARTIGO 20 deste Estatuto Social ou a retenção de todo o lucro líquido. O dividendo obrigatório previsto no ARTIGO 20 § 1º do ARTIGO 20 deste Estatuto Social não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral ser sua distribuição aos acionistas incompatível com a situação financeira da Companhia.

JUCESP
2024
CAPÍTULO VIII - ACORDOS DE ACIONISTAS

ARTIGO 23. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

§ 10. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO

ARTIGO 24. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.

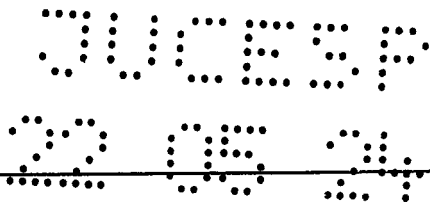
CAPÍTULO X - FORO

ARTIGO 25. Toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo sem limitação, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e suas consequências, que não sejam resolvidas amigavelmente, serão resolvidas no foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

Diretor
Marcelo Guimarães
Teixeira da Costa

Secretária
Ana Angelica Borges
Teixeira da Costa



Número do documento: 42145

Código do documento: b7605cd7-0b19-465a-b65b-0e7889bd845b

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/b7605cd7-0b19-465a-b65b-0e7889bd845b>

Signatários

Assinado por: Marcelo G. T. D. Costa

Marcelo Guimaraes Teixeira da Costa

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Marcelo Guimaraes Teixeira da Costa

Documento Assinado em: 17/05/2024 às 11:53.

Função: Assinado como parte

E-mail: mtcosta@me.com

CPF: 916.829.756-49

IP do Usuário: 2804:7f2:2482:95e3:3082:6e9a:f59d:c9c5

Assinado por: Ana A. B. T. D. Costa

Ana Angelica Borges Teixeira da Costa

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Ana Angelica Borges Teixeira da Costa

Documento Assinado em: 17/05/2024 às 11:50.

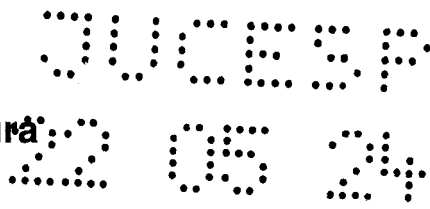
Função: Assinado como parte

E-mail: aborgestcosta@gmail.com

CPF: 044.997.216-01

IP do Usuário: 2804:7f2:2482:95e3:fd92:390d:315f:baa1





Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

b7605cd7-0b19-465a-b65b-0e7889bd845b

Hash do documento:

c55be676605d738c77042bf7b18a1634b02caa3daaa0b9c8fbd25ea45a053db7



Assinaturas



Marcelo Guimaraes Teixeira da Costa
micosta@me.com

Assinado em 17/05/2024 às 14:53 (UTC) com o
IP 2804:7f2:2482:95e3:3082:6e9a:f59d:c9c5
informando o cpf 916.829.756-49.

Marcelo Guimaraes Teixeira da Costa



Ana Angelica Borges Teixeira da Costa
aborgeslcosta@gmail.com

Assinado em 17/05/2024 às 14:50 (UTC) com o
IP 2804:7f2:2482:95e3:fd92:390d:315f:baa1
informando o cpf 044.997.216-01.

Ana Angelica Borges Teixeira da Costa

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validador?uuid=b7605cd7-0b19-465a-b65b-0e7889bd845b>





Declaração

Eu, Marcelo Guimaraes, portador da Cédula de Identidade nº 1655003, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 916.829.756-49, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LMA RX S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Paulista, 1912, Salao 81, Bela Vista, SP, São Paulo, CEP 01310-924, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Marcelo Guimaraes

RG: 1655003

LMA RX S.A

DOCES
20 05 24



Número do documento: 42143

Código do documento: c17db538-9722-4bb2-a74b-767eb77fc698

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/c17db538-9722-4bb2-a74b-767eb77fc698>

Signatários

Assinado por: Marcelo G. T. D. Costa

Marcelo Guimaraes Teixeira da Costa

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Marcelo Guimaraes Teixeira da Costa

Documento Assinado em: 17/05/2024 às 11:50.

Função: Assinado como parte

E-mail: mtcosta@me.com

CPF: 916.829.756-49

IP do Usuário: 2804:7f2:2482:95e3:3082:6e9a:f59d:c9c5



Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

c17db538-9722-4bb2-a74b-767eb77fc698

Hash do documento:

801929e0963243a4b9eae5b6689ebdee566300449472b1dc0d7325a3210a86f9



Assinaturas



Marcelo Guimaraes Teixeira da Costa
mlcosta@me.com

Assinado em 17/05/2024 às 14:50 (UTC) com o
IP 2804:7f2:2482:95e3:3082:6e9a:f59d:c9c5
informando o cpf 916.829.756-49.

Marcelo Guimaraes Teixeira da Costa

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=c17db538-9722-4bb2-a74b-767eb77fc698>

